



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS  
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000  
Telefone: (41) 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

## ATA DE REUNIÃO

### **Ata da Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná realizada em 29 de maio de 2025.**

Ao vigésimo nono dia do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, de forma híbrida, via plataforma *Microsoft Teams (Office 365)* ou presencial, na Sala dos Conselhos, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná sob a presidência do Reitor, Professor Doutor Marcos Sfair Sunye, e a Vice-Reitora, Professora Doutora Camila Girardi Fachin. Presente os(as) conselheiros(as) titulares: Adriana Ahrendt Talamini, Angela Welters, Bárbara Caramuru Teles, Erika Amano, Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin, Gheysa Caroline Prado, Giovana Pasqualin, João Adriano de Barros, Luiz Carlos dos Santos, Márcia Santos de Menezes, Marco Aurélio de Mello Machado, Marcos Augusto Mendes Marques, Maria Antonia Nunes Oliveira, Mariana da Rosa e Silva, Rafael Faraco Benthien, Roberto Pereira, Rosalice Fidalgo Pinheiro, Sandramara Scandelari Kusano de Paula Soares, Sergio Roberto Chaves Junior, Silvana Marta Tumelero, Tirzhá Lins Porto Dantas, e Wesley Martins de Almeida. Participou também a conselheira suplente Flávia Jardim de Almeida. Justificou a ausência a conselheira Alexandra Acco. Participou também o assessor do Gabinete da Reitoria, Dionei José da Silva, a Pró-Reitora de Graduação e Educação Profissional (PROGRAP), Andrea do Rocio Caldas, a Pró-Reitora de Pós-Graduação (ProPG), Edneia Amancio de Souza Ramos Cavalieri, a Pró-Reitora da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), Andrea Berriel Mercadante, o Coordenador de Políticas e Ações Estratégicas (COPAE/PROGRAP), Altair Pivovar, a representante ouvinte do CEPE do *Campus* em Jandaia do Sul, Leomara Floriano Ribeiro, e os(as) conselheiros(as) do Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), Guilherme Ferlete Bonfim e Simão Nicolau Stelmastchuk. Havendo *quórum*, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e das Conselheiras. Na sequência, foram colocadas em votação as atas das sessões anteriores de 27/03/2025 e 03/04/2025, ordinária e extraordinária, respectivamente, aprovadas por unanimidade. Iniciados os informes iniciais, o Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFPR, por meio de seu representante, fez um informe sobre um ato contra o "apagão da educação" que ocorreria no mesmo dia, 29 de maio de 2025, às 18h, na Praça Santos Andrade. A carta do DCE convidava conselheiros e conselheiras a participar, destacando que o ato era uma resposta ao decreto do Governo Federal que congelou 2,5 bilhões do Ministério da Educação, impactando diretamente o orçamento das universidades e institutos federais. Foi mencionado que, graças à forte mobilização de estudantes, técnicos, docentes e movimentos sociais, o governo retirou as universidades do Decreto nº 12.884/2025, anunciando uma recomposição de 400 milhões no orçamento. No entanto, tanto o DCE quanto a Associação dos Professores da UFPR (APUFPR) e o Coletivo de Docentes Autonomia e Luta, representados pelo conselheiro Marco Aurélio de Mello Machado,

reforçaram que essa recomposição é apenas parcial e insuficiente frente ao desmonte imposto. O conselheiro Marco Aurélio enfatizou a necessidade de mobilização para que as universidades públicas não sejam "reféns de políticas fiscais de ocasião". O presidente, Marcos Sfair Sunye, corroborou a análise, afirmando que a proposta orçamentária de 2025, corrigida pela inflação e excluindo o ano atípico da pandemia, representa o menor orçamento da história das universidades. Mesmo com a recomposição de 400 milhões (que inclui os Institutos Federais, restando cerca de 250 milhões para as federais), o orçamento continua sendo o menor. O contingenciamento diminuiu, mas continua existindo, e o pleno uso do orçamento não será possível antes de novembro, segundo as informações recebidas. Antes de passar à ordem do dia, o presidente colocou a pauta em discussão. A Conselheira Márcia Santos de Menezes solicitou a inclusão do item "vagas remanescentes do Provar 2026" e sua tramitação em regime de urgência. O plenário aprovou a inclusão do item e seu regime de urgência, não havendo contrários a essa inclusão. Passou-se à **Ordem do Dia: 1) Quadro de vagas PROVAR 2026 (levantamento de vagas remanescentes para ocupação em 2026). Relatora: Márcia Santos de Menezes. Processo: 23075.009440/2025-11. Interessada: Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAP).** A Conselheira Márcia Santos de Menezes apresentou o relato do processo, esclarecendo que se se tratava da minuta de resolução que determina o quadro de vagas de ingresso nos cursos de graduação e educação tecnológica da UFPR em 2026 pelo PROVAR, com vagas distribuídas em modalidades como mudança de campus, habilitação, turno, reopção, reintegração, transferência, complementação e aproveitamento. Foi ressaltado que quatro cursos (Odontologia, Ciências Contábeis, Luteria e Enfermagem), todos em Curitiba, solicitaram que não fossem ofertadas vagas no PROVAR 2026, apesar de terem vagas remanescentes (36 para Ciências Contábeis, 12 para Enfermagem, 8 para Luteria e 15 para Odontologia). A relatora destacou que, em nenhum dos processos desses cursos, constava a pactuação firmada com a PROGRAP para ampliar a taxa de diplomação em cinco pontos percentuais ao ano, conforme exigido pelo Art. 6º, parágrafo primeiro, da Res. nº 10/19 - CEPE. A Conselheira Márcia recomendou que os quatro cursos que não abriram vagas fossem acompanhados e monitorados pela COPAE/PROGRAP para garantir o cumprimento da resolução, afirmando que a universidade pública não pode deixar de atender os alunos. Seu parecer foi favorável à proposta da minuta de resolução, referente às vagas remanescentes para o PROVAR 2026, com a ressalva dos cinco cursos citados (os quatro que não ofertaram vagas e o de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas que reduziu). Colocado o parecer em discussão, o Conselheiro Wesley Martins de Almeida questionou a falta de justificativa expressa no parecer para os cursos que não quiseram ofertar vagas. Ele mencionou que, provavelmente, as justificativas seriam as mesmas que levaram à tentativa de diminuição de vagas no vestibular, como falta de infraestrutura e qualidade de atendimento. Enfatizou a importância do PROVAR para manter o número de formados e diplomados da universidade, e que a não oferta de vagas impede o enfrentamento dos problemas nesses cursos. A Conselheira relatora, Márcia Santos de Menezes, confirmou que as justificativas, quando acessíveis nos processos, eram basicamente sobre questões de infraestrutura e falta de professores. Reforçou a importância do PROVAR e a necessidade de a PROGRAP cobrar o cumprimento da resolução para que esses cursos retomem a oferta de vagas. Ela mencionou que, atualmente, as vagas não utilizadas no PROVAR não podem ser usadas no ano seguinte, mas há uma expectativa de alteração da resolução. A conselheira Eva Dalmolin perguntou se as justificativas eram "sempre as mesmas" para os casos de não oferta de vagas. O Prof. Altair Pivovar, da Coordenadoria de Políticas e Ações Estratégicas – COPAE da PROGRAP, solicitou a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: *"Independentemente de qual tivesse sido o parecer, cabe à PROGRAP, por dever de ofício, se pronunciar neste momento, para expor aos Conselheiros e Conselheiras as razões pelas quais o quadro de vagas do Provar para 2026, ora submetido a deliberação, consente a alguns cursos, a partir de justificativa, não ofertar nenhuma vaga, embora tenham a indicação da existência de vagas remanescentes."*

*As justificativas dos cursos para não ofertarem vagas se baseiam num quadro caracterizado pelo excesso de alunos, que impediria a correta ocupação dos espaços físicos disponíveis, principalmente laboratórios. Apesar das medidas que alguns desses cursos vêm adotando, como a abertura de mais turmas de determinadas disciplinas, o problema não só se mantém, como gera novos. Por essa razão, e considerando os efeitos de medida tomada durante a pandemia que, não obstante o lapso de tempo transcorrido, ainda se fazem sentir (porque acarretaram o prolongamento do tempo de permanência de estudantes na instituição), a PROGRAP houve por bem acatar as justificativas apresentadas por determinados cursos para que NÃO OFERTASSEM VAGAS NESTE ANO (frise-se bem esse marco temporal). O fato de isso já vir ocorrendo há algum tempo – talvez mais cursos tenham pensado em fazer a mesma coisa, embora não tenham feito –, é indicativo de que subjaz a essa situação toda algum problema que não tem recebido a devida atenção, sendo “resolvido” a partir de duas decisões taxativas: ou se cobra friamente o que diz a resolução; ou se concede o benefício da não oferta. Qualquer delas sem reflexo na raiz do problema. Obviamente, e sem perder de vista o direito de acesso ao ensino público, que tem de ser também de qualidade, não apenas de entrada, não é possível utilizar artifício tão simplista. Em razão disso, a PROGRAP entende que se deva aprovar a oferta tal como apresentada para as considerações deste plenário, enquanto, concomitantemente, estejam sendo encaminhadas ações visando a constituição de um quadro de referência da situação real de cada curso, para uma discussão em bases concretas, fundamentada em dados. Entre essas medidas, as principais já estão em curso: 1) Aprovação da nova resolução do Provar (há já uma minuta discutida e aprovada junto ao fórum de coordenadores, aguardando encaminhamento ao CEPE). Essa resolução vai trazer mecanismos claros de caracterização de vagas ociosas e sua destinação. 2) Elaboração de relatórios com o quantitativo exato de alunos e alunas em cada curso, para dispormos de uma base concreta da situação real versus a capacidade real dos cursos. Tais relatórios vão nos dizer quantos GRR de cada ano estão circulando pela UFPR em cada curso, o que vai permitir a definição de diferentes frentes de tratamento para cada caso. A ideia é a produção contínua de relatórios desse tipo, para monitoramento desse quadro desde a entrada do aluno e da aluna. Outra medida que está sendo implementada por diferentes meios é o envolvimento dos departamentos e unidades equivalentes na solução de barreiras que têm origem em aspectos de natureza didático-pedagógica e/ou curricular, já que a remanescência de vagas ociosas afeta diretamente essas unidades. Com base no exposto, encarecemos o parecer da relatora quanto à aprovação do quadro de vagas conforme apresentado para deliberação deste Conselho.” A Conselheira Giovana Pasqualin relacionou o presente debate ao processo anterior de redução de vagas no vestibular, e questionou quais medidas a reitoria tomou após o parecer apresentado na sessão de abril que pedia soluções para o problema de orçamento e falta de professores que afetava esses cursos. A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional, Andrea Caldas, informou que a reitoria não precisou usar todo o prazo pactuado em abril, pois o reitor já havia anunciado as medidas na mesma sessão anterior, incluindo a reversão da redução das vagas no vestibular. A reitoria envidou esforços para realizar concursos nos cursos em que havia demanda de mais professores. No caso do SEPT, uma comissão foi instaurada para rever questões de retenção. Reconheceu que a gestão está assumindo com "herança de problemas" não solucionados nos últimos anos. Anunciou que a nova resolução do PROVAR, a ser pautada na próxima sessão (ou em breve), abordará a "capacidade do curso", buscando que cursos com alta retenção (que muitas vezes não têm vaga ociosa por isso) se comprometam a resolver essas questões com apoio da PROGRAP, para evitar uma "discussão matemática" e caminhar para a plena ocupação de vagas. Encerrada as inscrições, o presidente do conselho submeteu o parecer da conselheira Márcia à votação, que foi aprovado pela maioria, com cinco votos contrários. Proclamado o resultado da votação, a conselheira Giovana solicitou registro em ata dos motivos dos votos contrários dos estudantes, que foi aceito para ser feito via declaração escrita. Também o conselheiro Wesley solicitou que a nova resolução do PROVAR fosse*

enviada aos conselheiros discentes para apreciação antes de chegar ao CEPE, evitando que seja "sempre uma surpresa". A Pró-Reitora Andrea Caldas concordou em considerar a possibilidade de aguardar um pouco mais para a pauta dessa nova resolução e construir um entendimento conjunto com os representantes discentes a respeito. **2) Proposta de alteração da Resolução nº 86/20-CEPE - Dispõe sobre a creditação das Atividades Curriculares de Extensão nos currículos plenos dos cursos de graduação da UFPR. Relator: Marcos Augusto Mendes Marques. Processo: 028099/2025-01. Interessada: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).** O relator, o conselheiro Marcos Augusto Mendes Marques, esclareceu que se tratava de uma minuta de resolução para alteração do inciso V do art. 5º da Res. nº 86/20 - CEPE. O texto original define a atividade curricular de extensão como a "participação estudantil em programas ou projetos de extensão em outras instituições de ensino superior com parceria conforme as modalidades normatizadas pela Pró-Reitoria de Planejamento. de finanças a PROPLAN". A sugestão é suprimir o trecho que exigia a formalização de parcerias entre a UFPR e outras instituições de ensino superior, bem como as modalidades normatizadas pela PROPLAN. A versão modificada seria mais concisa: "Participação estudantil em programas ou projetos de extensão em outras instituições de ensino superior". Com justificativa para tal alteração, o relator apresentou a reestruturação das pró-reitorias (de acordo com a Res. nº 20/24 - COPLAD), que tornou a menção à PROPLAN desnecessária. Já existe no regulamento de extensão dos cursos de graduação uma comissão interna com a atribuição de avaliar as atividades de extensão realizadas por estudantes, incluindo certificados de outras instituições. A exigência de firmar parcerias apenas aumentava a burocracia do processo e impedia os estudantes de realizarem atividades de extensão viáveis em outras instituições. O conselheiro Marcos Augusto concluiu, então, que, considerando a nova resolução da COPLAD, a existência da comissão interna de avaliação e a necessidade de desburocratizar o processo, seu parecer era favorável ao pedido de alteração. Colocado em discussão o parecer, o presidente da sessão manifestou que a proposta realmente apontava para uma simplificação bem importante na extensão, alinhando-se com a ideia da gestão. A Pró-Reitora de Extensão e Cultura, Andrea Berriel Mercadante, complementou, agradecendo o conselheiro Marcos e ressaltando que a manutenção do entrave burocrático gerava um ônus desnecessário aos estudantes. Ela afirmou que, na prática, muitas dessas parcerias não eram estabelecidas, e isso causava desconforto em alguns cursos para validar atividades externas, gerando apenas burocracia. Colocado em votação, o parecer foi aprovado sem votos contrários.

**3) Recurso à decisão da 1ª Câmara do CEPE que negou recurso da decisão do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde de desligamento do Programa de Pós-Graduação de Medicina Interna e Ciência da Saúde. Relatora: Silvana Marta Tumeleiro. Processo: 057014/2024-11. Interessada: Luciane de Paula Souza.** A Conselheira Silvana Marta Tumeleiro, incumbida do relato, informou que se tratava de um processo extenso e uma terceira instância de recurso, optando por fazer a leitura na íntegra para ciência de todos os conselheiros, já que não teve tempo de disponibilizar o material anteriormente. Ela também registrou a presença do representante legal da interessada, Sr. Christian Augusto Costa Beppler. Segundo a conselheira, o recurso foi interposto por Luciana de Paula Souza contra a decisão do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Medicina Interna e Ciências da Saúde, que indeferiu a expedição de seu diploma, alegando ausência de cumprimento da exigência de publicação de artigo, conforme o regimento interno de 2010. Este regimento exigia a submissão de pelo menos um artigo para publicação até a entrega da versão definitiva da dissertação. A requerente não havia submetido o artigo até aquele momento. O recurso foi encaminhado, em segunda instância, para o Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde e, em seguida, à 1ª Câmara do CEPE, que ratificaram a decisão de desligamento. A Conselheira Silvana reiterou que a condição para emissão do diploma é o cumprimento das exigências regimentais, que não foram atendidas. O atraso na entrega final da dissertação e na submissão do artigo foi justificado, pela recorrente, pela falta de respostas ou morosidade de seu orientador e pela omissão da coordenação do programa, que não

viabilizou reuniões de mediação nem lhe assegurou o direito ao contraditório e à ampla defesa. A relatora, com base no relato do conselheiro Roberto Pereira da 1ª Câmara do CEPE, apontou que a defesa ocorreu em 2014, mas o envio do artigo para correção foi apenas em 2017 (2 anos e 9 meses após a defesa), e não foi apresentada nenhuma solicitação de extensão de prazo ou trancamento do curso. Não houve também nenhum indício formal de abandono ou negligência do orientador feito pela requerente à época. Por fim, com respeito à alegação da requerente de despropósito no desligamento pelo não depósito da versão corrigida, por considerar as sugestões da banca examinadora como "meras sugestões" e a exigência de correções como afronta à autonomia científica, a relatora enfatizou que as considerações da banca não são meras sugestões, mas têm caráter obrigatório, conforme as resoluções vigentes à época (§1º do Art. 67 da Res. nº 65/09 - CEPE,) e a atual (§1º do Art. 45 da Res. nº 32/17 - CEPE), que exigem que as correções sejam atendidas e aprovadas pelo orientador. Ela se posicionou contrária à admissibilidade de um direito requerido mediante compromisso de cumprimento futuro de condições regimentais obrigatórias. Ao final, a Conselheira Silvana concluiu pela manutenção do desligamento de Luciana de Paula Souza, visto ser extemporânea a demanda inicial de depósito da dissertação, não haver submissão do artigo antes do depósito e não haver solicitação de prorrogação de prazo. Desse modo, o parecer da relatora foi contrário ao recurso interposto, ratificando as decisões anteriores e mantendo o desligamento. Iniciada a discussão do parecer, a palavra foi concedida ao representante legal da recorrente, Christian Beppler, com a concordância da plenária. O advogado Cristian Beppler fez sua manifestação, agradecendo a relatora por seu relato detalhado. Ele resumiu que o objeto principal do julgamento se restringia à possibilidade de emissão do diploma independentemente das exigências regimentais, que a discente considerava "ilegais e inconstitucionais" e "demasiadamente burocráticas". Reiterou que a discente nunca solicitou a emissão do diploma dela inicialmente, mas apenas o depósito da dissertação, cujas correções já teriam sido aprovadas pelo orientador e constavam no sistema SIGA. O advogado argumentou que o processo administrativo se iniciou a partir de uma "premissa falsa" (de que ela havia pedido o diploma), e que ela só pediu o diploma na última instância recursal. Em conclusão, ele solicitou que o conselho levasse em consideração que a recorrente já havia completado todos os créditos e sido aprovada pela banca examinadora. Não havendo novas inscrições, o parecer da Conselheira Silvana Marta Tumeleiro foi colocado em votação e provada com cinco votos contrários. Proclamado o resultado, a Conselheira Silvana solicitou a palavra para um registro acerca da importância de um cuidado maior com o registro nas atas dos colegiados. Ela mencionou que a ata inicial desse processo gerou uma grande dificuldade por não ter atentado ao que a estudante estava requerendo, o que causou "uma série de desdobramentos internos de acusações no processo". Ela recomendou que as assessorias técnicas qualificassem melhor os registros. Encerrada a ordem do dia, o presidente colocou a palavra à disposição dos conselheiros para informes. O conselheiro Wesley, fez um pronunciamento em celebração ao Dia do Geógrafo, demarcando a importância da geografia e suas lutas. Ele destacou que a geografia na UFPR é um curso "essencialmente extensionista", que dialoga diretamente com a sociedade e com as comunidades, e que a defesa da educação pública é também a defesa do meio ambiente e da natureza. Ele mencionou a conquista de um prédio através do movimento estudantil em 2011 e o papel da geografia na preservação da Serra do Mar, além de trazer à tona discussões sobre as diretrizes curriculares nacionais, o estágio obrigatório, a dupla diplomação e o negacionismo científico em relação às mudanças climáticas. Ao final, reforçou novamente o convite para o ato contra os cortes. Encerrada as inscrições e nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a todos e a todas, e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Eduardo Salles de Oliveira Barra, secretário, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todas e todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **KADIMA NAYARA TEIXEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 28/08/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Antonia Nunes Oliveira, CONSELHEIRO (A)**, em 28/08/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Rosa e Silva, CONSELHEIRO (A)**, em 28/08/2025, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO DE MELLO MACHADO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 28/08/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA CASSIA HOELLER, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 28/08/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA SANTOS DE MENEZES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 28/08/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CHAVES JUNIOR, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 28/08/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIELLE ABRAHAO DE SOUZA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 28/08/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TIRZHA LINS PORTO DANTAS, COORDENADOR(A) DE CURSO DE GRADUACAO (CURSO DE ENGENHARIA QUIMICA) - TC**, em 28/08/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA CARAMURU TELES, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 28/08/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA ACCO, PROFESSOR 3 GRAU**, em 28/08/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FARACO BENTHIEN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 28/08/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA WELTERS, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 28/08/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS AUGUSTO MENDES MARQUES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 29/08/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA AHRENDT TALAMINI, PROFESSOR 3 GRAU**, em 03/09/2025, às 06:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos dos Santos, Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BERRIEL MERCADANTE STINGHEN, PRO-REITOR(A) DE EXTENSAO E CULTURA**, em 04/09/2025, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Martins de Almeida, CONSELHEIRO (A)**, em 09/09/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ADRIANO DE BARROS, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 10/09/2025, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 10/09/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA GIRARDI FACHIN, VICE-REITOR(A)**, em 12/09/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8086627** e o código CRC **59B2F8A9**.